



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

**CONTRATANTE:** CENTRO DE APRENDIZAGEM METODICA PROFISSIONALIZANTE - CAMP, inscrita no CNPJ sob nº 46.400.776/0001-08, com sede na avenida Emília Marchi Martini nº 110 – Jardim Presidente – Mogi Guaçu/SP – CEP 13.840-090, neste ato representada por FLÁVIO RONALDO DE CAMARGO, doravante denominada "CONTRATANTE".

**CONTRATADO:** A. B. FARIA L. CORREA CONSULTORIO ODONTOLOGICO, inscrito no CNPJ sob nº 47.359.315/0001-93, com sede em Rua João Baptista Calmazini nº 392 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP – CEP 13.845-426, neste ato representado por ALESSANDRA BERNARDO FARIA LOPES CORREA, doravante denominado "CONTRATADO".

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Odontológicos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços odontológicos pelo CONTRATADO, conforme as necessidades da CONTRATANTE, no consultório odontológico "INÊS ZANCO", às quintas-feiras das 07h00 às 10h00, e das 15h00 às 18h00, totalizando 6 (seis) horas semanais.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá a duração de 6 (seis) meses, com início em 01/07/2025 e término em 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo escrito entre as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

- a) Prestar os serviços odontológicos com zelo e diligência, utilizando materiais de qualidade e seguindo as melhores práticas da profissão.
- b) Cumprir com os horários e prazos acordados com a CONTRATANTE.
- c) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em decorrência deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em virtude de sua atuação, desde que tais danos sejam decorrentes de sua culpa ou dolo.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer todas as informações e condições necessárias para a execução dos serviços pelo CONTRATADO.
- b) Efetuar o pagamento dos honorários do CONTRATADO conforme estipulado na Cláusula Quinta.



c) Comunicar ao CONTRATADO qualquer situação que possa interferir na execução dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 1.944,65 (Um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), a ser pago da seguinte forma: depósito bancário todo 5º dia útil do mês, mediante envio de nota fiscal.

Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária para a conta do CONTRATADO, conforme os dados abaixo:

Banco: SANTANDER

Agência: 0181

Conta corrente: 13006072-7

PIX: 47.359.315/0001-93

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer das partes.
- b) Descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.
- c) Mútuo acordo entre as partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) As partes elegem o foro da comarca de Mogi Guaçu, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.
- b) Este contrato constitui o acordo integral entre as partes, substituindo todos os entendimentos anteriores, orais ou escritos.
- c) Qualquer alteração deste contrato deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Mogi Guaçu, 01 de julho de 2025.

CONTRATANTE:

CAMP – MOGI GUAÇU  
FLÁVIO RONALDO DE CAMARGO

CONTRATADO:

A. B. FARIA L. CORREIA CONSULTORIO ODONTOLOGICO  
ALESSANDRA BERNARDO FARIA LOPES CORREA